



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
Comissão Própria de Avaliação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A **Presidente** da Comissão Própria de Avaliação – CPA –, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Regimento Interno da CPA, alterado pela Resolução nº 88/CS/2022, de 08 de agosto de 2022, e da Portaria nº 413/IFAL, de 06 de fevereiro de 2023,

Considerando a Lei nº 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES –, e a Portaria MEC nº 2.051, de 09 de junho de 2004;

Considerando o inciso I do art. 3º da Resolução nº 04/CS, de 23 de fevereiro de 2015, que alterou o Regimento Geral do Ifal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os documentos produzidos pelo Ministério da Educação – MEC –, e seus órgãos, relacionados aos cursos superiores do Ifal, sejam remetidos pela Procuradoria Educacional Institucional – PEI – à Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, ficam consignados os seguintes documentos a serem encaminhados:

- I. agenda das visitas externas virtuais ou visitas externas *in loco* dos avaliadores do MEC;
- II. relatórios dos avaliadores do MEC após a realização das visitas externas virtuais ou visitas externas *in loco*;
- III. portarias de reconhecimento e de renovação dos cursos superiores do Ifal;
- IV. portarias de recredenciamento presencial e de Educação a Distância – EAD; e
- V. todo e qualquer processo aberto de ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres –, protocolados ou a serem iniciados no *Sistema e-MEC*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
Comissão Própria de Avaliação**

Art. 3º Cabe, também, à Procuradoria Educacional Institucional enviar os documentos referidos no art. 2º desta Instrução Normativa nos seguintes prazos:

- I. no mínimo, de 05 (cinco) dias** antes das visitas externas virtuais ou visitas externas *in loco* dos avaliadores do MEC;
- II. no mínimo, de 07 (sete) dias** após a realização das visitas externas virtuais ou visitas externas *in loco*; e
- III. no mínimo, de 30 (trinta) dias** para os demais prazos.

Art. 4º Tais documentos são de suma importância para que os membros da Comissão Própria de Avaliação possam organizar a confecção dos relatórios anuais de autoavaliação dos cursos superiores deste Instituto, segundo a Nota Técnica nº 65/2014, e o plano de ação anual da CPA.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Anita da Silva Bezerra
Presidente da CPA do Ifal
Portaria nº 413/IFAL, de 06/02/2023*